

(SINPOJUFES). 12. **CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES.** Com base nas constatações feitas nesta correição, faz o Ministro Corregedor as seguintes **CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL:** a) Pelo levantamento dos prazos médios nos processos de competência recursal se constatou que os de permanência na Procuradoria Regional (185 dias), no gabinete do Juiz Classista Representante dos Trabalhadores para exame como Relator (295 dias) ou aguardando distribuição (57 dias) foram os mais elevados; b) A produtividade dos Juizes, que é apurada comparando-se o número de processos a eles distribuídos com o de processos julgados, seria excelente, 103,3% (cento e três vírgula três por cento), não fosse a existência do elevado número de processos já devolvidos pela Procuradoria Regional do Trabalho e que não foram distribuídos, apesar da recomendação em contrário feita na correição do ano passado; c) O número dos processos que aguardavam distribuição em 15 de outubro de 1992 havia, com efeito, se elevado para 2.308 (dois mil, trezentos e oito), o que revela haver mais que triplicado em relação a 31 de outubro de 1991, quando havia 639 (seiscentos e trinta e nove) feitos aguardando distribuição, não tendo sido observada a terceira recomendação feita na correição anterior, pois manteve-se a distribuição de apenas 10 (dez) processos por semana; d) A atuação da Presidente, como Corregedora Regional, que foi das melhores em 1991, quando foram correicionadas 06 (seis) das 07 (sete) Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, decaiu bastante no corrente ano, pois até a presente data somente 02 (duas) Juntas de Conciliação e Julgamento foram visitadas e fiscalizadas; e) A Procuradoria Regional, porém, realizou um trabalho digno de encômios, pois o resíduo de processos em seu poder caiu de 3.208 (três mil, duzentos e oito) em 31 de outubro de 1991, para apenas 372 (trezentos e setenta e dois) em 15 de outubro de 1992, apesar dos feitos por ela recebidos no período; f) É excessivo o número de processos encontrado no gabinete do Juiz Classista Representante dos Trabalhadores, aguardando exame como Relator ou, tão somente, a lavratura do respectivo acórdão, havendo 183 (cento e oitenta e três) nesta última situação, alguns dos quais há cerca de um ano (RO-867/91, RO-3173/91, RO-788/91, RO-5147/91, RO-2665/91, RO-2578/91, etc.), estando dentre eles o DC-1872/91, julgado em 05 de fevereiro de 1992 e cujo acórdão também não foi lavrado; g) É lamentável a divisão interna em que ainda se debate o Tribunal, tentando um grupo suplantar o outro, minando a autoridade da Presidente, com reflexos danosos para a administração do órgão e para a sua imagem perante a coletividade espírito-santense e perante o Tribunal Superior do Trabalho. Após essas considerações de ordem geral, faz a Corregedoria Geral as seguintes **RECOMENDAÇÕES:** 1ª) Reitera as Recomendações de n.ºs. 3, 4 e 7, feitas na correição anterior (Ata da correição anterior - páginas 6 e 7); 2ª) Reitera, particularmente, a Recomendação n.º 3 daquela correição, no sentido de ser aumentada a distribuição de processos com os Senhores Juizes para 15 (quinze) processos por semana, até ser eliminado o já elevado resíduo daqueles que aguardam distribuição; 3ª) Que sejam cumpridos os despachos proferidos nesta correição em 219 (duzentos e dezenove) processos, recomendando lhes seja dada a celeridade devida; 4ª) Que seja agilizado também o andamento do processo PA n.º 173/92, requerimento de um funcionário do TRT, dirigente sindical, ora em grau de recurso, ajuizado em 09 de janeiro de 1992 e ainda não solucionado; 5ª) Que a Corregedoria Regional procure realizar com urgência a correição das 05 (cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento ainda não fiscalizadas este ano, para que seja cumprida a exigência legal de uma correição ordinária anual, realizando a fiscalização destas Juntas até antes do início do recesso forense do fim deste ano; 6ª) Que na instrução dos Dissídios Coletivos seja eliminada a praxe anti-regimental e prejudicial à celeridade processual, constatada em vários processos, de se dar o prazo de 10 (dez) dias para que a parte contrária fale sobre a defesa apresentada pelo(a) Suscitado(a), pois tal pronunciamento deve ser feito na própria audiência de instrução e conciliação e por ocasião das razões finais, para cujo oferecimento têm as partes o prazo de apenas 10 (dez) minutos, ex vi do Artigo 107, do Regimento Interno do TRT; 7ª) Que o Juiz Classista Representante dos Trabalhadores procure liberar, quanto antes, os processos que se encontram em seu gabinete, dando preferência àqueles já julgados e que ali estão aguardando, apenas, a lavratura do respectivo acórdão; 8ª) Que haja um esforço por parte de todos os membros do Tribunal no sentido de eliminar ou, pelo menos, minorar a divisão interna que nele existe, para que tanto a administração atual do órgão, como a futura, possam se desincumbir com tranqüilidade e a contento de suas difíceis tarefas, em benefício da própria Instituição. 13. **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor expressa seus agradecimentos à Exma. Sra. Presidente do TRT, Juíza MARIA DE LOURDES VANDERLEI E SOUZA, pela solicitude com que pôs a estrutura e os serviços do Tribunal à sua disposição e de sua equipe, para realização dos trabalhos correicionais, aos Senhores Juizes do Tribunal, aos funcionários Dra. ZENYR MARIA PAIVA RAYOL, Diretora Geral, Dra. ELZA DE SOUZA OLIVEIRA GIMÉNEZ, Secretária Geral da Presidência, Dr. ELSON CASTANHEIRA FREITAS, Secretário da Corregedoria Regional, ELIZABETH MARETTO FEDERICI, da Diretoria Geral, e a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para que os trabalhos da correição fossem concluídos no prazo previsto. O encerramento desta correição anual foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, realizada às 17:45 h (dezessete horas e quarenta e cinco minutos) do dia 06 (seis) de novembro de 1992 (hum mil, novecentos e noventa e dois), com a leitura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Juíza MARIA DE LOURDES VANDERLEI E SOUZA, e por mim, CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora da Corregedoria Geral, que a fiz datilografar. Dada e passada nesta cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e noventa e dois.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho; MARIA DE LOURDES VANDERLEI E SOUZA, Presidente do TRT da 17ª Região; CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

R E S O L V E designar as funcionárias CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA e MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessoras, LEILA LIMA BORGES e ANA LÚCIA REGO QUEIROZ, Chefes de Serviço, da Corregedoria Geral, para auxiliarem na CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no período de 07 a 11 de dezembro próximo vindouro.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

## Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 136

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.055-9 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Advª Drª Carmem Lúcia Andrade de Montesinos.

- APELAÇÃO Nº 46.780-7 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advs Drs Suzana Christina Dias da Silva, Edison Wilson da Cruz Sudré, Maria Helena Seidl Machado Peroni, Luis Henrique Machado Veloso, Luciel da Costa Caxiado, Francisco de Assis Leite Campos, Lino Machado Filho e Américo Lins da Silva Leal.

## Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de implantação do Banco de Dados da Procuradoria Geral da República, destinado a armazenar os trabalhos jurídicos dos Membros do Ministério Público Federal, resolve:

Nº 518 - 1. Todos os pareceres deverão conter ementa que sintetize as questões jurídicas tratadas, de modo a facilitar a indexação e a ulterior pesquisa.

2. Nos processos relativos a matérias sumuladas ou de orientação pacífica no Tribunal, o parecer poderá ser o mais conciso possível.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

O PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 522 - Designar o Doutor FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA, Procurador da República de 1ª Categoria, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí, para, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 1992, responder pelo Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República em Sergipe

PORTARIA Nº 14, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 238, de 03 de junho de 1990, a qual o Procurador-Geral da República, resolve: